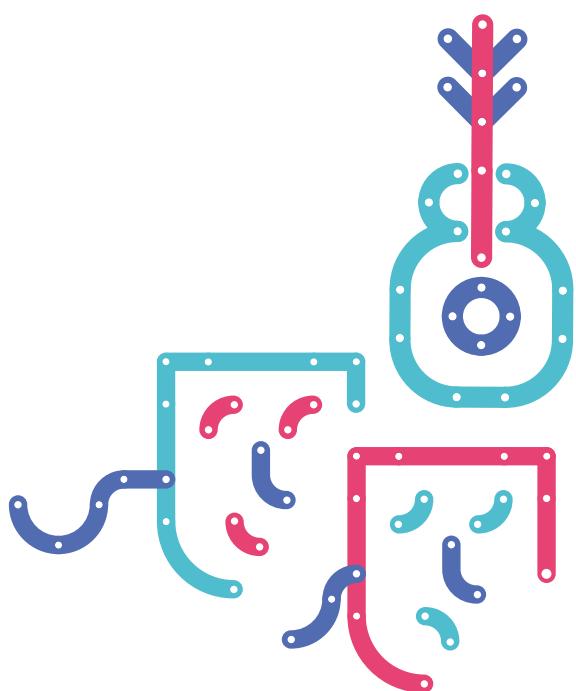




seia



MUNICÍPIO DE SEIA  
Unidade de Educação  
**NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO**  
Atividades de Enriquecimento  
Curricular - AEC



# NORMAS DE FUNCIONAMENTO

## Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

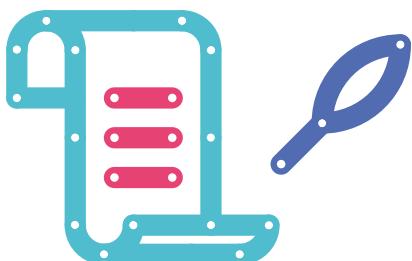
As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades educativas, formativas e culturais de natureza eminentemente lúdica, que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico. Estas Atividades devem estabelecer a ligação da escola com o meio ambiente e social, permitindo que o/a aluno/a adquira competências essenciais para o seu desenvolvimento, oferecendo-lhe oportunidades únicas para explorar os seus interesses, desenvolver competências e enriquecer a sua formação de maneira abrangente e diversificada.

As AEC incentivam o trabalho em equipa, a criatividade e a autoconfiança, elementos fundamentais para o crescimento integral das crianças.

A atividade física e desportiva bem como as atividades recreativas promovem uma rotina saudável e equilibrada, contribuindo, assim, para o bem-estar físico e mental dos/as alunos/as. As atividades artísticas, científicas, tecnológicas e culturais estimulam a expressão criativa e o pensamento crítico, enriquecendo ainda mais o currículo escolar.

As Atividades de Enriquecimento Curricular criam um ambiente de aprendizagem mais dinâmico, interativo e estimulante, assegurando que as crianças não só adquiram conhecimentos, mas também se desenvolvam como indivíduos completos, preparados para enfrentar os desafios do futuro.

No entanto, para que as AEC se desenvolvam são necessários recursos humanos que ficam afetos a esse serviço e o número de técnicos necessários depende das inscrições. Se ao longo do ano os/as alunos/as forem desistindo estamos a afetar mais recursos humanos do que aqueles que teriam sido necessários para desenvolver as Atividades, o que leva a uma gestão incorreta do dinheiro público.



Deste modo, foram criadas estas Normas de Funcionamento que vão permitir regularizar a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular, permitindo aumentar a qualidade dos projetos que podem ser desenvolvidos, com os/as alunos/as que efetivamente querem usufruir das atividades realizadas, nos vários domínios/áreas.

## ENTIDADE PROMOTORA

A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é o Município de Seia em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

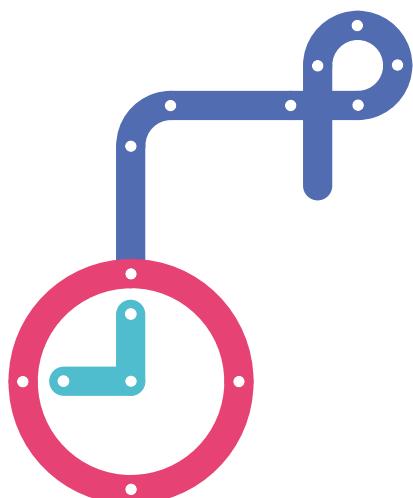
Para assegurar o bom funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, têm de ser cumpridas as condições que a seguir se referem.

## DESTINATÁRIOS

Alunos/as do 1.º ciclo do ensino básico das escolas do concelho de Seia.

## PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

- Estas Atividades têm uma duração semanal de 5 horas, 1 hora/dia.
- Nas interrupções letivas não há Atividades de Enriquecimento Curricular.
- As AEC decorrem das 16h às 17h durante o período letivo.
- O horário de funcionamento deverá respeitar o ponto 6 do art.º 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, que refere “As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.” Sempre que se verifiquem exceções, estas deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, preferencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.



## INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA

- As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
- Antes do final de cada ano letivo os/as Encarregados/as de Educação, após tomarem conhecimento das áreas/ofertas das AEC para o ano letivo seguinte, devem decidir sobre a inscrição do seu/sua educando/a e, caso opte pela inscrição, comprometem-se a que o/a seu/sua educando/a as frequentem até final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno/a e Ética Escolar, aprovado pela Lei 51/2012, de 5 de setembro.

## FALTAS E DESISTÊNCIAS DOS/AS ALUNOS/AS

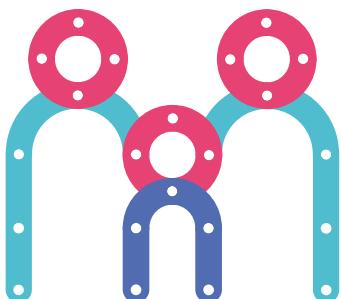
- As faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de três dias após a sua ocorrência, e a justificação deverá ser entregue ao Professor/Técnico do domínio/área a que faltou.
  - Sempre que as faltas sejam superiores a cinco dias, as mesmas devem ser justificadas e acompanhadas de comprovativos/justificativos médicos e enviados para o email ue@cm-seia.pt.
  - Quando o número de faltas consecutivas ou interpoladas, injustificadas, for superior a cinco, o/a Encarregado/a de Educação será questionado/a sobre a pertinência de continuidade do seu/sua educando/a nas AEC.
  - Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas seja superior a dez o/a aluno/a será excluído/a das Atividades.
  - Os/As alunos/as que cancelarem a inscrição no decorrer do ano letivo terão de apresentar uma justificação, devidamente fundamentada, sobre a desistência:
    - A desistência do/a aluno/a das AEC determina a impossibilidade do/a aluno/a efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição.
    - A justificação apresentada poderá condicionar a inscrição do/a aluno/a no ano letivo seguinte.



## ALUNOS/AS

- Aplicam-se os direitos e deveres dos/as alunos/as definidos no Regulamento Interno de cada um dos Agrupamentos e na legislação em vigor, nomeadamente no Estatuto do/a Aluno/a e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
  - Os/As alunos/as inscritos/as nas AEC só poderão sair da escola após o término das atividades, salvo se a saída for devidamente justificada por escrito pelo Encarregado de Educação, e entregue ao Professor/Técnico do domínio/área que iria frequentar nesse dia.
  - Sempre que um/a aluno/a proceda de forma incorreta ou viole os deveres de preservação dos materiais e respeito pelo outro ou infrinja regras que ponham em causa a segurança ou o normal desenvolvimento das atividades, poderão ser aplicadas as medidas consideradas adequadas, como a não participação na Atividade que está a ser realizada e/ou a saída do espaço onde decorre a AEC.
  - Se um/a aluno/a acumular três saídas da Atividade, sem evidenciar melhorias na sua forma de agir, pode vir a ser excluído da frequência da AEC em causa.
  - No caso de reincidência ou de comportamentos/attitudes consideradas graves deverá ser dado conhecimento ao/à Professor/a Titular de turma, que convocará o/a Encarregado/a de Educação para se procurar resolver/solucionar o problema. No entanto, se a situação não se resolver o/a aluno/a poderá ser impedido de frequentar as AEC durante o ano letivo em curso.

## PAIS E ENCARREGADOS/AS DE EDUCAÇÃO



- Aos Pais e Encarregados/as de Educação aplica-se a legislação em vigor no Estatuto do/a Aluno/a e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
  - O/A Encarregado/a de Educação deve zelar pelo cumprimento rigoroso do horário das AEC em que inscreveu o seu/sua educando/a, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola.

- Em caso de justificada necessidade de saída antecipada duma atividade, no próprio dia, deve ser dado conhecimento ao Professor/Técnico que está a desenvolver a Atividade e entregue a justificação, logo que possível em conformidade com o definido no ponto **“Alunos/as”**.
- Uma vez realizada a inscrição, os/as Encarregados/as de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades até final do ano letivo.

## PROFESSORES/TÉCNICOS DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- Os Professores/Técnicos são responsáveis pelas atividades que desenvolvem com os/as alunos/as, seguindo as orientações dadas pelo Município em articulação com o Agrupamento de Escolas.
- Os Professores/Técnicos responsáveis articulam com o/a Professor/a Titular atividades e projetos a serem desenvolvidos com o grupo.
- Todos os Professores/Técnicos que desenvolvem atividades nas várias áreas/domínios das AEC possuem a formação conforme definido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015.
- Quando não houver possibilidade de substituição do Professor/Técnico, os/as alunos/as ficam sob a vigilância dos assistentes operacionais.

## FORMAÇÃO DE GRUPOS

- Sempre que possível os grupos serão formados por anos de escolaridade, constituídos por alunos/as do 1.º e 2.º ano e do 3.º e 4.º ano.
- Na impossibilidade de constituição de grupos de acordo com o ponto anterior, os mesmos serão constituídos de forma equilibrada, tendo em consideração a opinião do/a Diretor/a do respetivo Agrupamento de Escolas e os recursos humanos disponíveis.

